



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação

Campus de Sorocaba
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So N° 4:
CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES NO MESTRADO E NO DOUTORADO**

Sorocaba-SP / 2019



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 4:
CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE
DOCENTES NO MESTRADO E NO DOUTORADO**

Estabelece os procedimentos e critérios necessários ao processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado em Educação – PPGEd-So do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB) / UFSCar Campus Sorocaba.

**TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 1º - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEd-So seguirá os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Norma Complementar.

Art. 2º - O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes no PPGEd-So deverá ser homologado pela CPG (Comissão de Pós-Graduação) do PPGEd-So e pelo CoPG (Conselho de Pós-Graduação) da UFSCar.

Art. 3º - Os docentes que solicitarem credenciamento no PPGEd-So na qualidade de visitante serão submetidos aos mesmos procedimentos e critérios estabelecidos aos docentes permanentes, nos termos dos Arts. 5º, 6º e 7º desta Norma Complementar.

Art. 4º - O PPGEd-So não abre processo de credenciamento para docentes colaboradores, apenas para permanentes e visitantes, uma vez que se entende por colaborador aquele ou aquela que enfrenta uma situação momentânea de ter sido um docente permanente que no quadriênio não conseguiu atingir a produção mínima exigida pela área da Educação.

Art. 5º - A solicitação de credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes no PPGEd-So poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que o processo esteja aberto, segundo a deliberação da CPG, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I** – solicitação de credenciamento ou recredenciamento a ser encaminhada à Coordenadoria do PPGEd-So;
- II** – cópia do Currículo na Plataforma “Lattes” atualizado;
- III** - proposta de plano de curso de uma das disciplinas da matriz curricular do PPGEd-So.

§ único - Todo credenciamento aprovado será reavaliado na data coincidente com o final do quadriênio estabelecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) por uma Comissão de Avaliação da Produção Quadrienal Docente, nomeada pela CPG.

**TÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO NO PPGED-SO (MESTRADO E DOUTORADO)**



Art. 6º – Nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEd-So, poderão ser credenciados ou reconhecidos como docentes permanentes os(as) pesquisadores(as) que apresentarem:

I - nos últimos quatro anos, pelo menos 04 (quatro) publicações (livros, capítulos de livros e artigos) qualificadas pelo QUALIS CAPES (conjunto de procedimentos utilizados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - para a estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de Pós-Graduação) da área da Educação;

II – entre todas as publicações do quadriênio, as 4 (quatro) melhor qualificadas no QUALIS CAPES da área da Educação deverão totalizar, no mínimo, 280 pontos;

III - demonstrar capacidade de orientação, tendo anteriormente concluído a orientação de pelo menos 1 (um) trabalho de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de Graduação ou de Pós-Graduação *lato sensu* na área da Educação;

IV – apresentar experiência acadêmico-científica afinada com uma das linhas de pesquisa do PPGEd-So;

V - apresentar projeto de pesquisa compatível com a Linha de Pesquisa escolhida;

VI - ter concluído o doutorado há dois anos, no mínimo;

VII - participar de, no máximo, 3 (três) grupos de pesquisa da área da Educação cadastrados no Diretório do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), no limite, sendo líder de 2 (dois) deles.

VIII - estar inserido em até 3 (três) projetos de pesquisa, sendo responsável por no máximo 2 (dois).

TÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º - A solicitação de reconhecimento no PPGEd-So poderá ser solicitada a partir do início do quadriênio subsequente àquele em que o docente foi descredenciado.

Art. 8º - Para o reconhecimento de docentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, serão consideradas as mesmas exigências expressas nos Art. 5º e 6º desta Norma.

TÍTULO IV

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 9º - A avaliação individual dos docentes, para averiguar a continuidade do credenciamento ou descredenciamento, no Mestrado e no Doutorado, será feita na metade e no final do quadriênio estabelecido pela CAPES, por uma Comissão de Avaliação da Produção Docente, especialmente nomeada para tanto pela CPG do PPGEd-So, que emitirá parecer circunstanciado a cada um(a) dos(as) docentes.



§ único - A nomeação da Comissão de Avaliação da Produção Quadrienal Docente pela CPG deverá levar em consideração que pelo menos 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa do Mestrado e do Doutorado deverá ter assento nela.

Art. 10 - Os critérios a serem considerados pela Comissão referida no Art. anterior serão os descritos no Art. 6º desta Norma e ainda:

I - oferecimento no PPGE-So de, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas no quadriênio;

II - orientação de, pelo menos, 2 (dois) discentes no quadriênio;

III - participação em, pelo menos, 2 (dois) projetos de pesquisa na área da Educação no quadriênio;

IV - participação em, pelo menos, 1 (um) grupo de pesquisa na área da Educação no quadriênio.

Art. 11 - O(A) docente descredenciado(a) do PPGE-So não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, contudo, concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento quando alcançar as condições para tanto, que estão estabelecidas nesta Norma Complementar.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Até 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes do PPGE-So poderão atuar também como permanentes em até 2 (dois) outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, além do PPGE-So.

Art. 13 - Casos omissos nesta Norma relativos ao processo de credenciamento e descredenciamento de docentes serão resolvidos pela CPG do Programa.

Art. 14 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.